



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**DECRETO Nº 4.307, DE 1º DE JUNHO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, dispondo sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no inc. III do art. 3º e art. 6º da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, que “dispõe sobre a reestrutura administrativa do Município de Patos de Minas”;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer prevista no inc. III do art. 3º e art. 6º da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de elaboração, execução e avaliação das políticas culturais, turísticas, esportivas e de lazer, competindo-lhe especialmente:

- I – promover e difundir os movimentos culturais do município, elaborando e organizando a agenda cultural do Município;
- II – estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade;
- III – estimular as manifestações de natureza artística e popular;
- IV – apoiar o esporte amador e especializado para as crianças, jovens e adultos;
- V – apoiar, excepcionalmente e mediante lei específica, o esporte profissional;
- VI – assegurar espaços físicos destinados ao lazer;
- VII – planejar e executar atividades de lazer para a comunidade;
- VIII – pesquisar, selecionar e preservar objetos, documentos e valores históricos do município;
- IX – administrar e preservar o Museu Histórico de Patos de Minas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- X – levantar prédios de natureza histórica do município e viabilizar os seus tombamentos;
- XI – apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do município de Patos de Minas;
- XII – gravar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
- XIII – motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico, bem como respeito aos valores e tradições do município;
- XIV – administrar e manter atualizada a Biblioteca Pública “João XXIII”;
- XV – desenvolver projetos de estímulo à leitura, inclusive em parceria com as escolas municipais;
- XVI – administrar e apoiar o Conservatório Municipal;
- XVII – elaborar e executar Plano Municipal de Cultura;
- XVIII – elaborar e executar Plano Municipal de Turismo;
- XIX – administrar, diretamente ou indiretamente, os pedalinhos municipais;
- XX – planejar, executar e supervisionar os eventos turísticos do Município, especialmente Festa Nacional do Milho e Festejos de Finais de Ano;
- XXI – divulgar as atrações turísticas do município em diversas localidades, objetivando o desenvolvimento do turismo.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

### **Seção I Da Diretoria de Gestão do Conservatório**

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão do Conservatório:

- I – fazer cumprir os princípios, eixos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – representar o Conservatório Municipal perante as autoridades constituídas, órgãos oficiais e solenidades cívicas;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- IV – promover trabalho integrado entre a direção, instrutores, funcionários e comunidade;
- V – apoiar e incentivar o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais, Mestres e Alunos;
- VI – convocar assembléias e reuniões pedagógicas e administrativas, presidindo-as e fazendo cumprir suas resoluções;
- VII – propor junto à Diretoria de Lazer e Eventos a organização de apresentações artísticas, cívicas e sociais, internas e externas;
- VIII – divulgar programações de cursos, palestras, audições, concertos, conferências, festivais, concursos, representações e apresentações artísticas, visando ao aprimoramento cultural da comunidade local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- IX - viabilizar a promoção de projetos sócio-culturais;  
X - providenciar o recebimento de verbas oficiais e captar recursos em outras fontes.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Turismo, Lazer, Eventos e Gestão Administrativa**

Art. 4º Compete à Diretoria de Turismo, Lazer, Eventos e Gestão Administrativa:

- I – compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os do Estado e do Governo Federal;  
II – participar da formulação da política da Administração Pública Municipal no setor de turismo;  
III – incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo no município;  
IV – divulgar as potencialidades turísticas do município;  
V – elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;  
VI – articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do município;  
VII – coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no município;  
VIII – incentivar e apoiar as atividades esportivas da Praça CEU.

## **Subseção I**

### **Da Gerência de Gestão Administrativa**

Art. 5º Compete à Gerência de Gestão Administrativa:

- I – promover a manutenção administrativa e de pessoal;  
II – acompanhar os contratos de manutenção administrativa e de pessoal;  
III – promover o controle de material, requisições e solicitações;  
IV – coordenar o sistema de atendimento às demandas e solicitações da população;  
V – acompanhar a execução dos contratos de serviços terceirizados;  
VI – elaborar prestação de contas;  
VII – dirigir e controlar as atividades de registros funcionais, incluindo, dentre outros, respostas a processos e correspondências pertinentes à área;  
VIII – acompanhar as atividades referentes ao provimento, movimentação, lotação, remoção, requisição e cessão de servidores;  
IX – proceder ao controle de frequência, escala de trabalho, férias e outros expedientes dos servidores;  
X – organizar e controlar a distribuição dos benefícios de vale-transporte;  
XI – incluir e manter atualizado no sistema informatizado os dados cadastrais e funcionais dos servidores;  
XII – coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## Seção III

### Da Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural

Art. 6º Compete à Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural:

I – assessorar o Município na definição e implantação das políticas públicas voltadas aos negros, ciganos, indígenas e demais etnias;

II – formular a política municipal de inclusão social dos negros, ciganos, indígenas e demais etnias;

III – atuar na implementação descentralizada da política municipal para os negros, ciganos, indígenas e demais etnias, no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

IV – estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e pessoas jurídicas do município, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social dos negros, ciganos, indígenas e demais etnias;

V – garantir a participação dos negros, ciganos, indígenas e demais etnias na elaboração das políticas públicas;

VI – exercer funções que contribuam para assegurar aos negros, ciganos, indígenas e demais etnias, os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer, turismo, transporte, habitação, assistência e seguridade social;

VII – desenvolver estudos e pesquisas sobre os negros, ciganos, indígenas e demais etnias;

VIII – promover e organizar, periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social dos negros, ciganos, indígenas, demais etnias e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas;

X – implementar ações de proteção e conservação do Patrimônio Cultural do município;

XI – implantar a biblioteca histórica;

XII – promover eventos de divulgação do Patrimônio Cultural;

XIII – realizar inventário de bens culturais e tombamento;

XIV – realizar pesquisas de natureza histórica e cultural;

XV – pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, figurinos de época, moedas, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, talheres, hábitos alimentares, livro e tudo que se refere à história do Município;

XVI – acolher, organizar e catalogar documentos de interesse de preservação;

XVII – desenvolver ações vinculadas ao patrimônio imaterial;

XVIII – centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimos de livros;

XIX – organizar e manter atualizados catálogos de uso dos leitores e quaisquer outros que sejam indispensáveis ao bom funcionamento da biblioteca;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- XX – proceder à catalogação e classificação de obras recebidas;
- XXI – registrar os leitores e orientá-los quanto ao uso da biblioteca;
- XXII – selecionar as publicações recebidas de doação, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a biblioteca;
- XXIII – administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando um ambiente adequado ao estudo;
- XXIV – incentivar o hábito da leitura, através de atividades que incentivem nas crianças e jovens o prazer de ler;
- XXV – proporcionar aos usuários da biblioteca o acesso à internet visando facilitar e agilizar suas consultas, atendendo, de maneira eficiente, às suas necessidades de informação;
- XXVI – implementar e desenvolver ações junto ao Arquivo Público Municipal da Cidade de Patos de Minas – *adoc-pm*;
- XXVII – desenvolver política de preservação do acervo cultural bem como organizar, higienizar e informatizá-lo;
- XXVIII – fazer gestão junto a órgãos e instituições para receber outros acervos produzidos no âmbito municipal, e que seja de interesse da comunidade patense sua guarda permanente;
- XXIX – possibilitar a plena acessibilidade ao público em geral, proporcionando à comunidade condições para as pesquisas históricas;
- XXX – viabilizar projetos de ação educativa e cultural, de preservação e divulgação do patrimônio documental, visando valorizar a memória coletiva por meio de pesquisas sobre a história do município;
- XXXI – promover realização de convênios e projetos com parceiros, com fins de preservação, ampliação e promoção do acervo existente;
- XXXII – cumprir as determinações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

## **Seção IV Da Diretoria de Esportes**

Art. 7º Compete à Diretoria de Esportes:

- I – promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- II – organizar o calendário das atividades esportivas;
- III – incentivar e divulgar o esporte amador;
- IV – administrar as praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos;
- V – promover cursos de esporte especializado e incentivar a formação de equipes;
- VI – opinar sobre a concessão de subvenção a entidade esportiva, fiscalizar o emprego dos respectivos recursos e fazer a sua tomada de contas;
- VII – propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para o setor de esporte.
- VIII – incentivar e colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas da Praça CEU.

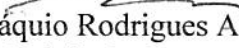



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS


Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.473, de 31 de agosto de 2011 e o Decreto nº 4.071, de 27 de novembro de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de junho de 2017.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Fábio Amaro Rodrigues  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

  
Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município